

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS INCISOS V, VI E VII DO ARTIGO 72, DA LEI 14.133/2021

Processo Administrativo nº 24805/2026

Inexigibilidade n.º 246/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços destinados a organização, estrutura e realização da Semifinal da Copa Goiás de Motocross, a ser realizada nos dias 17 e 18 de outubro de 2026 no Município de Uruaçu-GO pela a Secretaria Municipal de Turismo.

Interessado: Secretaria Municipal de Turismo.

Análise dos requisitos específicos para a contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente à luz do disposto em seu **art. 74, inciso I**.

A inexigibilidade de licitação constitui modalidade de contratação direta aplicável às situações em que a competição se revela inviável, circunstância que afasta a realização do procedimento licitatório, desde que devidamente demonstrada e motivada no processo administrativo. Nesse contexto, a Administração Pública deve comprovar, de forma clara e fundamentada, a ocorrência dos pressupostos legais que autorizam a adoção dessa exceção à regra constitucional da licitação, observando os princípios da legalidade, motivação, eficiência, transparência e interesse público.

Ante a tal feita, a presente análise fundamenta-se, ainda, no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece os elementos obrigatórios que devem instruir o processo de contratação direta, garantindo a regularidade, a transparência e o controle dos atos administrativos.

Dentre tais elementos, destacam-se aqueles previstos nos incisos V, VI e VII do referido dispositivo, os quais exigem, respectivamente:

- a) a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários à execução do objeto;
- b) a justificativa do preço, mediante demonstração de sua compatibilidade com os valores praticados no mercado ou em contratações similares realizadas pela Administração Pública; e
- c) a razão da escolha do contratado, devidamente motivada, demonstrando a adequação técnica e a singularidade do objeto ou a inviabilidade de competição, conforme o caso.

Assim, a verificação desses requisitos constitui etapa indispensável para assegurar a legalidade, legitimidade e economicidade da contratação direta, bem como para demonstrar que a escolha do fornecedor ou prestador de serviço atende ao interesse público e está em conformidade com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

A seguir, procede-se à análise detalhada dos referidos elementos, com vistas a verificar a

conformidade do processo administrativo com as exigências legais aplicáveis à hipótese de inexigibilidade de licitação.

1. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO (ART. 72, INCISO V)

Em atendimento ao disposto no inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que o processo contém documentação comprobatória de que o futuro contratado atende aos requisitos de habilitação e qualificação necessários à execução do objeto pretendido.

Constam nos autos documentos relativos à:

- **Habilitação jurídica**, comprovando a existência legal da pessoa jurídica ou a capacidade civil da pessoa física a ser contratada;
- **Regularidade fiscal, social e trabalhista**, mediante apresentação das certidões pertinentes perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como prova de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho;
- **Qualificação econômica financeira**, mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante
- **Qualificação técnica**, evidenciada por meio de documentos que demonstram a exclusividade, experiência, especialização, capacitação, notoriedade do contratado na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação nos termos do artigo 74.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO		
Requisito	Atendido	Não atendido
Habilitação Jurídica		
JARAGUA MOTO CLUBE, inscrita no CNPJ nº 07.138.024/0001-50, cuja atividade econômica está disposta no CNAE 94.30-8-00.	X	
Contrato Social/Estatuto Social e/ou Certificado do MEI	X	
Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista		
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas	X	
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.	X	
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;	X	
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;	X	

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	X	
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 ;	X	
Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.	X	
Qualificação Técnica		
Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante	X	
Qualificação Técnica		
a. Atestados de Capacidade Técnica: 1) Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce - GO; 2) Município de Bom Jesus	X	
Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP		
Consulta de condições para contratação, em nome da empresa e do seu sócio majoritário no CEIS mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/CEIS) e no CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/CNEP).		X

Após análise da documentação apresentada pela pessoa jurídica JARAGUA MOTO CLUBE, , a realização de consultas aos cadastros e sistemas competentes e busca das informações necessárias, concluímos a empresa JARAGUA MOTO CLUBE, inscrita no CNPJ nº 07.138.024/0001-50, preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessária para contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO (ART. 72, INCISO VI)

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deverá ser instruído com a justificativa da escolha do contratado, demonstrando de forma clara e motivada as razões que levaram a Administração Pública a selecionar determinado profissional ou empresa para a execução do objeto pretendido.

Referido requisito constitui elemento essencial para a regularidade da contratação direta, tendo em vista que, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, não há procedimento competitivo formal que permita a comparação objetiva entre propostas. Assim, incumbe à Administração demonstrar, de maneira fundamentada, que a escolha do contratado atende ao interesse público e decorre de critérios técnicos legítimos, compatíveis com a natureza do objeto a ser executado.

No caso específico, a pretendida contratação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços destinados à organização, estrutura e realização da Semifinal da Copa Goiás de Motocross, a ser realizada nos dias 17 e 18 de outubro de 2026, no Município de Uruaçu-GO, pela Secretaria Municipal de Turismo. Nesse contexto, a escolha do contratado está vinculada à sua

capacidade técnica, experiência na organização e realização de eventos esportivos, qualificação da equipe responsável, estrutura operacional e conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, de modo a assegurar a adequada realização do evento e o atendimento das necessidades da Administração Pública.

Assim, restou evidenciado que a empresa JARAGUA MOTO CLUBE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.138.024/0001-50, apresenta qualificação técnica e experiência compatíveis com a execução dos serviços pretendidos, especialmente quanto à organização, estrutura e realização de eventos esportivos, conforme documentação acostada aos autos. Tais elementos demonstram sua aptidão para a prestação dos serviços e permitem fundamentar sua escolha para a organização, estrutura e realização da Semifinal da Copa Goiás de Motocross.

Além disso, verifica-se que a escolha do contratado observa critérios de adequação técnica, conveniência administrativa e atendimento ao interesse público, considerando a necessidade de que os serviços sejam executados por empresa com capacidade compatível com as características e exigências da competição, observando as condições estabelecidas pela Administração e os requisitos aplicáveis à realização do evento.

Cumprе destacar, ainda, que a motivação da escolha do contratado encontra respaldo no princípio da motivação dos atos administrativos, bem como nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, que orientam a atuação da Administração Pública, especialmente nas contratações destinadas à organização e realização de eventos esportivos de interesse do Município.

Dessa forma, diante da análise da documentação constante dos autos e da verificação da qualificação técnica da empresa JARAGUA MOTO CLUBE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.138.024/0001-50, considera-se devidamente fundamentada sua escolha para a execução do objeto, atendendo-se, assim, aos requisitos legais necessários à formalização da contratação direta.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (ART. 72, INCISO VII)

O valor da contratação é na ordem de R\$147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais), conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SEMI FINAL DA COPA DE MOTOCROSS, NOS DIAS 17 E 18 DE OUTUBRO DE 2026.	SV	1	R\$ 147.500,00	R\$ 147.500,00

Na inexigibilidade, a licitação é possível pela inviabilidade de competição e, portanto,

desnecessário o procedimento licitatório. Contudo, mesmo diante da contratação direta há a necessidade de se explicar a comprovação da vantajosidade econômica da contratação.

Ante a tal feita, o preço da contratação deve ser esclarecido tendo em vista a obrigatoriedade principiológica existente de se obter o ajuste mais vantajoso possível para a Administração.

O artigo 23, §4º, assim pressupõe para a contratações diretas via inexigibilidade de licitação:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Como se depreende do excerto acima, a exigência de justificativa de preços nunca será afastada e os parâmetros para sua verificação são aqueles que efetivamente se demonstrem capazes de evidenciar que a Administração não está sendo extorquida e enganada, que o preço pago é o preço justo para aquele tipo de serviço e atende o interesse público envolvido.

Com base no exposto, podemos concluir que quando o assunto é inexigibilidade de licitação, a compatibilidade do preço contratado deve ser comprovada no processo através de notas fiscais, notas de empenhos, ou outro documento idôneo, que demonstrem cabalmente a justeza mercadológica do valor.

Clareando a situação, destaca-se que o valor máximo a ser pago conforme os orçamentos pesquisados, demonstrado abaixo, esta de acordo com o valor pago pelo mercado.

NF 35 – Município de Aparecida do Rio Doce	NF 25 – Município de Bom Jesus	NF 32- Município de Nazario
R\$ 120.537,60	R\$ 123.243,84	R\$ 120.000,00

Conforme se verifica e pode ser comprovado por meio das notas fiscais e contratos que instruem a presente justificativa, os valores cobrados pelos serviços destinados à organização, estrutura e realização da Semifinal da Copa Goiás de Motocross demonstram que o preço apresentado pela empresa JARAGUA MOTO CLUBE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.138.024/0001-50, é compatível com os valores praticados para serviços de natureza semelhante junto a outros órgãos e entidades da Administração Pública, evidenciando a adequação e razoabilidade do preço proposto, em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, com base nos documentos comprobatórios da instrução processual, entende-se que o preço da contratação resta devidamente justificado, pois se mostra compatível com os valores praticados no mercado para serviços de organização, estrutura e realização de eventos esportivos, atendendo ao princípio da economicidade e garantindo que a Administração Pública não incorrerá em contratação com sobrepreço ou valor incompatível com a realidade de mercado.

4. DA CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos constantes nos autos e considerando o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 72, incisos V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o processo de contratação direta por inexigibilidade encontra-se regularmente instruído, apresentando os elementos necessários para a formalização da contratação.

Restou comprovado que:

- a) o contratado **preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos;**
- b) há **justificativa formal e motivada da escolha do contratado**, demonstrando a notória especialização para o serviço solicitado.
- c) foi apresentada **justificativa adequada do preço**, comprovando a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento Jurídico para emissão de parecer e posteriormente a autoridade competente para fins de autorização da inexigibilidade de licitação e posterior formalização da contratação.

Uruaçu-GO, 02 de outubro de 2026.

ROBERTA NUNES DA SILVA
Agente de Contratação

VITORIA EDUARDA SILVA GOMES
Equipe de apoio de Contratação

CAMILA CORDEIRO DE CARVALHO
Equipe de apoio de Contratação